

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO E DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE APIACÁ

KNEIPP

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, (26/07/2006) às dezessete horas (17) na sede da Associação de Artesãos de Apiacá (KNEIPP) Estado do Espírito Santo, realizou-se então a Assembleia Geral da Fundação e Aprovação do Estatuto e a Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Artesãos de Apiacá (KNEIPP), ficando assim aprovada a seguinte redação do Estatuto.

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO – Art.1º - A Associação dos Artesãos de Apiacá (KNEIPP), fundada em vinte e seis de julho de dois mil e seis, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá a duração por tempo indeterminado, com sede no município de Apiacá Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Nossa Senhora Santana, nº seis, centro e foro em Apiacá -- Espírito Santo.

Art. 2º- A Associação tem por finalidade: I- Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida se seus associados; II – Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados; III- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais; IV – Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro; V - Firmar convênios com associações, autarquias Federais, Estaduais e Municipais e outras; VI – Promover o desenvolvimento do artesanato através de Feiras Locais, Casa do Artesão. Intercâmbio a nível municipal, estadual e nacional, com recurso próprio, doações, ajudas, parcerias e patrocínios.

Art.3º- A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: 1- Assembleia Geral; 2- Comissão Eleitoral. 3- Diretoria Executiva. 4- Conselho Fiscal.

Art.4º- A Associação poderá: 1- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras. 2- Divulgar os trabalhos tecnológicos de armazenagem, comercialização e outros. 3-Divulgar o trabalho dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições, salões de artes nacionais e internacionais; 4- Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados; 5- Estimular a realização de compras em conjunto de matérias primas, por grupo de interesse; 6- Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados; 7- Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos, através de oficinas escolas; 8- Filiar-se a outras entidades congêneres a nível municipal, regional, estadual e nacional.

Art.5º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS – SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO,

Embreiro

Handwritten signature

André Oliveira Braga Torres.

ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO – Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os artesãos e produtores caseiros do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões do Vale e do Café e seus circunvizinhos, maiores de dezoito anos que concordem com as disposições deste Estatuto. **Art.7º**- O desligamento dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado. **Art.8º**- A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por dissolução da Associação. **Art.9º**- A Admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no Livro ou Ficha Cadastral assinado pelo Presidente da Associação e pelo Associado. **SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES – Art. 10** – São Direitos dos Associados: 1- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceber desde que esteja em dia com as suas obrigações. 2- Votar e ser votado. 3- Participar das Assembleias Gerais. 4- Consultar todos os livros e documentos. 5- Solicitar qualquer a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento. 6- Convocar Assembleia Geral. 7- Desligar-se da Associação quando lhe convier. **Art .11**- São Deveres dos Associados: I- Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas. II- Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação. III- Observar disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral. IV- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação. V- Manter em dia as suas contribuições. VI- Contribuir para o bom nome e para o progresso da Associação. VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO- Art .16º**- A Associação será administrada por: I- Assembleia Geral. II- Diretoria. III- Conselho Fiscal. **Art. 17º**- A Assembleia Geral, Órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus Direitos Estatutários. **Art.18º**- Compete à Assembleia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. II- Destituir os Administradores. III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria. IV- Decidir sobre Reformas do Estatuto. V- Decidir sobre a convivência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VI- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 38. VII- Aprovar as contas. VIII- Aprovar o Regimento Interno. **Art .19º**- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano: 1- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria. 2- Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art.20º**- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pelo Presidente da Diretoria; II- Pela Diretoria; III- Pelo Conselho Fiscal; IV- Por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais. **Art.21º**- A convocação da assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze dias (15). **§Único**- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos

Comissão

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

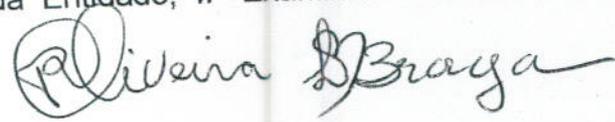
Assinatura

Assinatura

Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei, fórum especial. **Art.22º**- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. § Único- O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato. **Art.23º**- Compete à Diretoria: I- Elaborar e executar Programa Anual de Atividades; II-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual; III- Estabelecer o valor da mensalidade para os Sócios Contribuintes; IV- Entrosar-se com as Instituições Públicas e Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum; V- Contratar e Demitir funcionários; VI- Convocar Assembleia Geral. **Art.24º**- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art.25º**- Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Convocar e -presidir Assembleia Geral; IV- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; V- Assinar com o Primeiro Tesoureiro, todos os Cheques, Ordem de Pagamento e Títulos que representem obrigações financeiras da Associação **Art.26º**- Compete ao Vice Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV- Atender, ouvir de modo geral os artesãos e convocar reuniões. **Art.27º**- Compete ao Primeiro Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art.28º**- Compete ao Segundo Secretário: I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento; II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contar autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VII- Manter todo numerário em estabelecimento de crédito; VIII- Assinar com o Presidente, todos os Cheques, Ordens de Pagamento, Títulos que representem Obrigações financeiras da Associação; **Art.30º**- Compete ao Segundo Tesoureiro: I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III- Prestar de pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art.31º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral. §1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. **Art.32º**- Compete ao Conselho Fiscal; I- Examinar os Livros de Escrituração da Entidade; II- Examinar o Balancete Semestral apresentado

Em nome




:   

Art. 35º - No caso de dissolução das Instituições, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade Pública.

§ Único – Os sócios e membros não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Aplicar-se-á também ao presente Estatuto as disposições contidas nos artigos 53 e 61 do novo Código Civil Brasileiro.

Art. 39º - O Nome Fantasia da Associação dos Artesãos de APIACÁ será KNEIPP.

Art. 40º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Transcrito o Estatuto na presente Ata e nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião com a assinatura de todos.

Apiacá – ES, 26 de Julho de 2006

Sônia Aparecida Guizzi da Silva Botelho